



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 702/2023

“Altera os anexos II-A da lei 394/2011 e da  
outras providencias.”

O **Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre**, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II-A da Lei Municipal 394/2011 e por consequência desta Lei demais normas legais com alterações posteriores, que passará a vigorar com a seguinte redação quanto aos cargos abaixo descritos:

CARGO	Vencimento Atual	CARGA HORÁRIA ATUAL	NOVA CARGA HORÁRIA	Vencimento Novo	CARGOS ATUAIS	TOTAIS DE CARGOS
Farmacêutico	1.730,89	30h	40h	2.307,85	02	02
Médica Pediatria	3.327,18	20h	10h	3.327,18	01	01

**Art. 2º** - As demais normas contidas na referida lei, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 25 de outubro de 2023.

**Arcedino José de Almeida**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI  
PUBLICADO NO DIA

Ass.: Juan Massi de Almeida  
SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

RECEBI  
NESTA DATA 10h 20 min  
S.S.V.A. 27 / 10 / 2023  
Financeiro: P. Bazote Massi



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº

112/2023

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 10 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Egrégia Casa Projeto de Lei que **“Altera os anexos II-A da lei 394/2011 e da outras providencias”**.

O Projeto de Lei se justifica pela alteração principalmente da carga horaria dos referidos profissionais adequando aos salários e exigências normativas legais.

Como é de conhecimento dos nobres edis o vencimento percebido pela medica pediatra se encontra muito a quem dos valores pagos pela jornada de trabalho exercida, diante a demanda do município e as condições do município que se encontra na necessidade de conter gastos, fora acordada com a profissional a redução da carga horaria, sendo a satisfatória para atender a demanda municipal.

Por determinação do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, fora necessário a adequação da carga horário dos Farmacêuticos, como se observa no e-mail anexo, apontada a carga horária inferior como sendo insatisfatória para o funcionamento regular da Farmácia Municipal.

Mister destacarmos que através do presente projeto não ocorrerá criação de novas vagas, e a remuneração proporcional de aumento será de baixo impacto, sem portanto qualquer impacto financeiro aos cofres públicos.

Considerando a relevância da matéria, bem como, a necessidade de agilidade de aprovação, assim como planejamento efetivo para a implantação o mais breve possível, vem solicitar aos nobres Edis a sua aprovação em **caráter de urgênciaurgentíssima**

**Arcedino José de Almeida**  
Prefeito Municipal

*J. Araújo*